



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 419/2005

Ementa

ALTERA A LEI 2.507/81, PARA REDUZIR ÁREA PARA INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E RETIFICAR NUMERAÇÃO DE DISPOSITIVOS.

Data da Norma

05/01/2005

Data de Publicação

07/01/2005

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 536/2000 - Autoria: José Antônio Kachan

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

Descritores: Planejamento - uso do solo;

Economia - comércio e serviços - geral.

Autor: JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

Histórico de Alterações

Data da Norma

29/12/2004

02/07/2010

Norma Relacionada

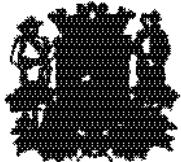
Lei Complementar nº 416/2004

Lei Complementar nº 493/2010

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
(proc. 29.372)

Nº. 36
Lo 4192009 27
Fis. 210

LEI COMPLEMENTAR N°. 419, DE 05 DE JANEIRO DE 2005

Altera a Lei 2.507/81, para reduzir área para instalação de serviços de lavagem de veículos e retificar numeração de dispositivos.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 30 de dezembro de 2005, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 69 da Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 69. (...)

(...)

"§ 10. Sem prejuízo das demais normas pertinentes, a construção e/ou instalação dos estabelecimentos abaixo enumerados far-se-á em terrenos com a seguinte metragem mínima:

a) postos de abastecimento de veículos, com ou sem outros serviços: 1.000,00m² (mil metros quadrados);

b) lavagem de veículos, com ou sem outros serviços, exceto abastecimento de veículos: 500,00m² (quinhentos metros quadrados).

(...)

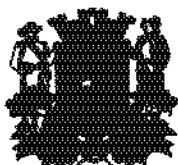
"§ 15. Nos setores S.3 e S.4 é permitido templo de subcategoria E2.2, independentemente da classe da via pública e da testada do lote, generalizando-se, para efeito deste parágrafo, em cada setor referido, os índices de ocupação e de aproveitamento nele previstos para a subcategoria. Para efeito deste parágrafo, no Setor S.3 o lote terá área mínima de 250,00m².

"§ 16. No Setor S.3, no caso de edificação de subcategoria E1.1, o lote terá área mínima de 250,00m², frente mínima de 10,00m, índice de ocupação 0,6 e índice de aproveitamento 2,0, independentemente da classe da via pública."

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial:

I – a parte B da Lei nº. 2.660, de 09 de novembro de 1983;

II – a Lei nº. 2.788, de 26 de dezembro de 1984; e



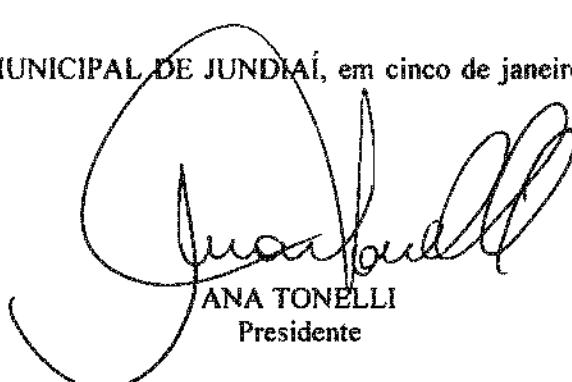
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 36
Dpc. 20.372 419/2005
Fis. 3/3

(Lei Complementar nº. 419/05 - fls. 2)

III – a Lei nº. 2.882, de 28 de agosto de 1985.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de janeiro de dois mil e cinco (05/01/2005).


ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de janeiro de dois mil e cinco (05/01/2005).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa